

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

A T A N°01/90

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa, às oito horas e trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE da Universidade Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pelo Sr. Vice-Reitor, Professor Luiz Henrique Schuch, seu Presidente, contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Luiz Antonio Corrêa Veríssimo e Jayme Arthur Candiota Duarte da Silva em representação, respectivamente, aos Pró-Reitores de Graduação e Assistência e de Extensão; Sérgio Roberto Martins, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Gastão Coeliho Pureza Duarte, Representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; José Leonel da Luz Antunez, Suplente da Representante do Conselho Universitário; Moacir Cardoso Elias, Representante da Área de Ciências Agrárias, e mais o acadêmico João Roberto Bonscheid. Constatado o quorum a Presidência deu por abertos os trabalhos passando ao ITEM 1 - ATA DA SESSÃO ANTERIOR. Posta em discussão a Ata N°13/89, sobre a mesma não houve nenhum comentário. Submetida a votação foi aprovada por unanimidade. ITEM 2 - CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA. OF. N°112/89 DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO. Antes, porém de bordar este tópico, referiu o Sr. Presidente haver sido entre

201  
WJ

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
Ata N°01/90 - Fls.02

gue aos Srs. Conselheiros material cujo teor gostaria agora de comentar. Trata-se, segundo afirmou, de questionamento da Universidade do Amazonas feito junto ao Ministério da Educação, a partir de interpretação do novo texto constitucional, pela qual se poderia dispensar a realização de concurso para professor titular. Tal expectativa, contudo, foi fraudada, na medida em que a consulta formulada recebeu parecer contrário da Procuradoria Jurídica daquele Ministério. Entretanto, continuou, ainda se trabalha nesse sentido, no âmbito das instituições de ensino superior, tendo em vista não ser muito pacífico o entendimento a que chegou o órgão jurídico daquele Ministério, havendo elementos que robustecem a tese defendida pela Universidade do Amazonas. Retornando à correspondência recebida da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (Of. N°112/89), informou o Professor Luiz Henrique Schuch que esta versa sobre um trabalho realizado sobre a ocupação docente no 2º período letivo de 1989. É um relatório interessante que fornece dados claros a respeito da situação daquela unidade no cumprimento de suas atividades. Como o estudo apresentado ao COCEPE o foi a título de informação, deverá o referido documento permanecer na Secretaria dos Conselhos Superiores em regime de semi-arquivamento, com vistas à servir como fonte eventual de subsídios. ITEM 3 - PROCESSOS APROVADOS "AD-REFERENDUM", PARA SEREM HOMOLOGADOS. PROC. N°..... 23110.002634/89-79. Faculdade de Veterinária e PROC. N°..... 23110.002635/89-31, da mesma unidade. Homologação de resultados de concursos realizados nas áreas de Meios Auxiliares de Diagnóstico e de Toxicologia. Foi historiado o desdobramento dos aludidos concursos pela Presidência que aludiu, ainda, em relação aos mesmos, a ocorrência de possíveis irregularidades quando do seu desdobramento, conforme denúncia contida em processo específico. Alguns conselheiros se fizeram ouvir sobre o assunto chegando então o COCEPE a seguinte conclusão, digo, decisão: confirmar o despacho prolatado "ad-referendum" pela Presidência deste órgão, homologando os resultados dos concursos. Deliberou, também, recomendar ao Magnífico Reitor sindicar a respeito das irregularidades apontadas, aguardando-se o retorno do processo que trata das irre

228  
AF

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
Ata N°01/90 - Fls.03

gularidades, digo, aguardando-se o retorno do processo a ser então aberto para que tramite pari passu aos autos dos prec  
tados concursos. ITEM 4 - PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO. Foi dada a palavra ao Professor Luiz Antonio Corrêa Verissimo que passou a relatar os assuntos pertinentes à sua área. Ofício S/Nº da Faculdade de Educação. firmado pela Responsável pelo Curso de Licenciatura Plena para gra  
duação de Professores da Parte de Formação Especial do Curículo de Ensino de 2º Grau, comunicando a suspensão temporária da sua reoferta. Deliberou o COCEPE homologar o parecer da Comissão de Graduação, autorizando a suspensão pretendida, no corrente ano (1990), recomendando a unidade que, tendo em vista a demanda social e a importância da Faculdade, procure uma rearticulação no sentido de voltar a oferecer o curso no próximo ano. Ofício n°03/90 do Colegiado do Curso da Faculdade de Direito comunicando a aprovação, em data de 19 de dezembro último, de pedido do Centro Acadêmico Ferreira Viana no sentido de possibilitar-se a realização da Semana Acadêmica de 1990 na segunda Semana de maio do mesmo ano, e so  
licitando seja contemplada no Calendário do I Semestre Letivo. O expediente em tela mereceu a seguinte decisão deste Conselho: "Com as ponderações da Comissão de Graduação, à Faculdade de Direito". Ofício N°02/90-CCN, pelo qual solicita a in  
clusão da disciplina "Controle de Qualidade de Alimentos" no currículo do Curso de Nutrição. Foi lido o parecer pelo qual a Comissão de Graduação se posiciona favoravelmente à inclusão dessa disciplina optativa no currículo do aludido curso, devendo, contudo, a Presidência do COCEPE dirigir-se à unidade para manifestar-lhe a preocupação do Órgão no que diz respeito à semelhança do nome da disciplina proposta ao de outra disciplina constante do currículo da Faculdade de Ciências Domésticas, o que poderá implicar em algumas situações confusas futuramente. Não obstante os conteudos programáticos serem diferentes, os nomes se assemelham, razão pela qual é de cogitar-se a alteração do nome da disciplina ora proposta que, todavia, teve a sua aprovação, no mérito, confirmada pelo COCEPE. Pedido de avaliação das alunas CERLEI BIASI e ROSANE MARIA FERREIRA na disciplina Pintura II do CPGEG .

223  
22

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
Ata N°01/90 - Fls.04

Discutida amplamente a matéria, que reveste-se de circunstâncias ainda não convenientemente esclarecidas, o que está a impedir um julgamento dentro de um espirito isento. Por tal razão, entendendo que persistem dúvidas na avaliação do processo este Conselho delibera pelo seu envio à unidade de origem para que o departamento informe: a) quando, em que local e de que forma as notas foram publicadas e b) qual o prazo decorrido entre a publicação das notas semestrais e a data de realização do exame, diligência esta que, uma vez satisfeita, determinará o imediato retorno do processo para decisão final do COCEPE. ITEM 5 - PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO. PROC. N°23110.002584/89-01. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça. Professora ROSE TERESINHA LORENA MATZENAUER. Diversos Conselheiros pronunciaram-se sobre este processo por revestir-se de algumas características singulares, notadamente em razão do fato de que o curso pretendido para a realização do curso de pós-graduação não ser diretamente compatível com a área de atuação da docente em sua unidade e, ainda, levando-se em conta que o afastamento a ser autorizado já encontra-se ocorrendo. Ao cabo dos debates deliberou o COCEPE, tendo em vista a importância de conferir prioridade à capacitação de docentes em suas áreas de atividade específica, indeferir o pedido de autorização de afastamento, sugerindo que a unidade da professora procure treinamento em um dos vários cursos existentes em sua área de atuação específica, à exemplo do que se acha referido à fls. 2 dos autos. PROC. N°23110.002660/89-89. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça. Professora CLAIRE TONDO VENDRÚSCULO. Solicita afastamento para cursar pós-graduação. Autorizado o afastamento nos termos propostos. PROC. N°23110.001401/89-95. Faculdade de Medicina. Professora GILDA DE MATTOS MILMAN. Só solicita afastamento para curso de pós-graduação. Aprovado o pedido constante do presente processo. ITEM 6 - CONCURSOS. PROC. N°23110.002459/89-19. Faculdade de Direito. Concurso para Professor Auxiliar na área de Direito Romano e Filosofia do Direito. O COCEPE resolveu referendar o parecer da Comissão de Concursos referente aos resultados do concurso, que não teve candidato habilitado. ITEM 7 - PROCESSOS RELATADOS

224  
JK

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
Ata N°01/90 - Fls.05

PELA COMISSÃO DE EXTENSÃO. PROC. N°23110.-02589/89-16. Faculdade de Enfermagem e Obstetricia. "Semana Interna de Prevenção de Acidentes". Aprovado nos termos propostos. PROC. N° 23110.002629/89-39. Instituto de Letras e Artes. "Literatura na Escola". Aprovado nos termos propostos. PROC. N°..... 23110.002823/89-41. Faculdade de Educação. "Núcleo de Apoio e Pesquisa no Ensino de Ciências". Aprovado nos termos propostos. PROC. N°23110.002831/89-70. Faculdade de Odontologia "Curso sobre Articulação Têmpero Mandibular". Aprovado, com a recomendação - feita pelo Professor Gastão Coelho Pureza Duarte e acatada pelo plenário - no sentido de que, em futuros empreendimentos de igual natureza, observe-se uma carga horária não tão reduzida e uma abrangência maior em termos de clientela. PROC. N°23110.002832/89-32. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. "Curso de Cobertura em Fibro e Cimento - Brasilit". Aprovado, com a recomendação, à Pró-Reitoria de Extensão, de que oriente os responsáveis pelo projeto para que, no decurso do seu desenvolvimento não mais seja caracterizada marca de material, como ocorreu na proposta original. PROC. N°23110.002836/89-93. Faculdade de Ciências Domésticas. "Diagnóstico para a Implantação das Práticas das Disciplinas do Departamento de Administração do Lar Junto ao Instituto Espírita Lar de Jesus". Aprovado nos termos propostos. PROC. N°23110.002837/89-56. Faculdade de Enfermagem e Obstetricia. "Programa Assistencial de Enfermagem a Idosos da Vila Municipal". Aprovado nos termos propostos. PROC. N° ..... 23110.002838/89-19. Faculdade de Ciências Domésticas. "Atuação do Economista Doméstico na Cosulã". Aprovado, com a recomendação à Pró-Reitoria de Extensão para que diligencie junto à unidade de origem do projeto, com o objetivo de alterar o seu título, o qual foi julgado inadequado em função dos objetivos a que se propõe. PROC. N°23110.002970/89-76. Instituto de Letras e Artes. "Schola Cantorum". Aprovado nos termos propostos. Com este relato esgotou-se a pauta. Nada mais havendo para tratar e como ninguém mais desejasse manifestar-se, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu

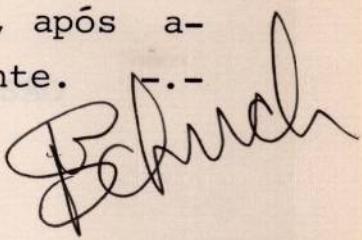
*Francisco Luiz Allgayer Mendonça*

Francisco Luiz Allgayer Mendon-

215  
2

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
Ata N°01/90 - Fls.06

174 ca, Secretário "ad-hoc", lavrei a presente Ata que, após a-  
175 provada, será igualmente assinada pelo Sr. Presidente. --  
-----



ATA - 13-9-90/90

hos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa, às oito horas e vinte minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - CCEPE, da Universidade Federal de Palmas que, previamente convocada e presidida pelo Senhor Vice-Reitor, Professor Laiz Henrique Schuch, seu presidente, contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Professores Laiz Antonio Corrêa Veras, Laiz Carlos Lucas e Jayme Arthur Cardoso Boarte de Sá, em substituição, respectivamente, aos titulares das Profa-  
lidades de Graduação e Assistente, da Pesquisa e Pós-Graduação e, de Extensão; Cécio Maria Torres Bonatto, Representante do Conselho Universitário; Francisco Lutz Araújo, Suplente do Representante da Área de Ciências Agrárias; Fernanda da Cruz Dias, Representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; Geraldo Coelho Pires Boarte, Representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; Ângela Maria Cinotti Rocha Sales, Representante da Área de Letras e Artes e Hilda Gómez Acevedo, Representante da Área de Ciências Humanas. Haverá número legal de conselheiros para os trabalhos decisivos.